



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 485ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/06/2019

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima octogésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.597/17 – Rio de Janeiro Refrescos Ltda. (Coca-Cola Andina Brasil).** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para fabricação de refrigerantes, refrescos, néctares, xaropes, sucos, pós ou outros produtos semielaborados, relacionados aos anteriores, onde ficam incluídas as duas linhas de envase de embalagens *pet* (descartável e retomável), que totalizam uma produção de 908.120.000l/ano, área de utilidades (sistema de geração de frio e calor, estação de tratamento de efluentes industriais e sanitários, estação de tratamento de água e sistema de combate a incêndio), que foram contemplados na fase 1 do empreendimento, além do gerenciamento de áreas contaminadas, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 92/19. O CONDIR determinou a inclusão da condicionante a seguir: Apresentar no prazo de 60 dias projeto de sinalização de um atrativo do REVIS Serra da Estrela, a ser indicado pela DIBAPE, e executá-lo em até 90 dias após aprovação dessa Diretoria. **2. PD-**

07/014.35/17 – FGP Andrade Transportes e Locação Ltda. Epp. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN001046) referente às atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e produtos perigosos da classe de risco 3 (óleo diesel e gasolina), resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção e demolição civil das classes A, B, C e D, resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, D e E, em todo Estado do Rio de Janeiro, para a inclusão no objeto das atividades de transporte de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e de rede de drenagem e transporte de resíduos não perigosos classes IIA e IIB, passando para: “*Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I); não perigosos (classes IIA E IIB); produtos perigosos da classe de risco 3 (óleo diesel e gasolina); resíduos sólidos urbanos; resíduos da construção e demolição civil das classes A, B, C e D; resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, D e E; resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e de rede de drenagem*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0161/2019.

3. EXT-PD/014.3229/18 – Felka Transportes e Logística Limitada Me. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN028941) para transporte de produtos perigosos das classes de risco 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, produtos não perigosos (bicarbonato de sódio, *clean up*, carbonato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de sódio e óleos lubrificantes), coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos (classe I e II), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 1.150/2019.

4. E-07/501.433/11 – Cidus Ambiental do Brasil S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035070) referente à operação de aterro sanitário (até 10.400T/d) em área construída com 607.215,11m² pertencentes às fases 1, 2 e 3 (3A1, 3A2, 3B1, 3B2, 3C1 e 3C2) para disposição de resíduos de origem residencial, comercial e industriais não-perigosos (classe II); Estação para Tratamento de Chorume; linha de recalque, oficina e ponto para abastecimento de veículos e de equipamentos; sistema para captação e queima em *flare* do biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Seropédica, em planta constituída por seis sopradores centrífugos, sendo três com capacidade (cada) para 2.500Nm³/h e três com capacidade (cada) para 5.000Nm³/h e, ainda, quatro queimadores (*flare*), sendo um com capacidade para 2.500Nm³/h e três com capacidade (cada) para 5.000Nm³/h, no município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto, passando para: “*Aterro sanitário (até 10.400t/d) em área de 699.215,11m², pertencentes ao subaterro 1 e fase 1A do subaterro 3, para a disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industriais; Estação de Tratamento de Chorume; Linha de Recalque, Oficina e Ponto de Abastecimento de veículos e equipamentos; Sistema para captação e queima de biogás constituído por seis sopradores centrífugos e quatro queimadores*”; e (ii) alterar a condição de validade nº 11, passando de: “*Realizar mensalmente o monitoramento da qualidade do lençol freático, das águas superficiais a montante e a jusante da área da célula do aterro, apresentando semestralmente os resultados através de*

relatório técnico interpretativo e conclusivo”, para: “Realizar mensalmente o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, apresentando bimestralmente os resultados através de relatório técnico interpretativo e conclusivo”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 13/19. **5. E-07/500.992/12 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN031117) a ser transformada em renovação da Licença de Operação (LO IN031117) para Estação de Tratamento de Água (vazão 50m³/h) com captação de água de superfície no Rio Macuco e rede distribuidora com extensão total de 8.306 metros e serviços de limpeza na área da captação, no município de Duas Barras. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELANI-SESAN-LO-043/19. **6. PD-07/014.256/19 - L F Pinto Comercio de Gás e Água Eireli.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (duas paredes corta fogo, pátio, depósito de galões d’água e banheiro) inseridas na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no município de Paracambi. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 1.123/2019, que esclareceram que o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das referidas benfeitorias na área de APP/FMP, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens dos cursos d’água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e ainda por entenderem que não haverá ganhos ambientais significativos apenas na sua retirada; o Conselho Diretor deferiu o requerimento de Autorização Ambiental e autorizou a intervenção na APP das edificações (duas paredes corta fogo, pátio, depósito de galões d’água e banheiro) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d’água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **7. E-07/201.992/02 – Laboratório Canonne Ltda.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do pátio/estacionamento, parte da via de acesso e parte da “dependência”) inseridas na Faixa Marginal de Proteção (FMP) no Rio do Anil, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 143/2019/SEFAM, que esclareceram que o SEFAM não se opõe à permanência das referidas benfeitorias em área de FMP, uma vez que tão somente a retirada dessas benfeitorias não trará ganhos ambientais significativos ao curso d’água, pois a área é urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo uma avenida pública e pavimentada localizada entre a propriedade e o corpo hídrico; o Conselho

Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (parte do pátio/estacionamento, parte da via de acesso e parte da “dependência”) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Anil ou em outro curso d’água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

CARLOS ALBERTO COUTO DA SILVA
JUNIOR
Representante da Diretoria de Gente e Gestão
Id. f. 4347782-8

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Id. f. 4347957-0